

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Versão 2020.1

Revisado em: 05/02/2020

Sumário

1.	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS.....	2
1.1.	OBJETIVO.....	2
1.2.	CONCEITOS	2
1.3.	DIRETRIZES	3
1.4.	RESPONSABILIDADES	3
1.4.1	Diretoria	3
1.4.2	Diretor Operacional.....	4
1.4.3	Auditoria Interna.....	4
1.4.4	Diretora Financeira	4
1.4.5	Tecnologia da Informação.....	5
1.4.6	Demais Colaboradores	5
1.4.7	Estrutura	5
1.5.	LAVAGEM DE DINHEIRO	5
1.6.	CONHEÇA SEU CLIENTE.....	6
1.7.	BENEFICIÁRIO FINAL.....	7
1.8.	CONHEÇA SEU COLABORADOR	8
1.9.	PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	9
1.10.	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF.....	9
1.10.1	Comunicações ao COAF	10
1.10.2	Ferramentas de controle	11
1.10.3	Monitoramento	12
1.11.	TREINAMENTO DOS COLABORADORES	14
1.12.	CANAIS DE DENÚNCIA	14
1.12.1	Proteção a denunciante	14
2.	BASE REGULATÓRIA	15
2.1.	LEI Nº 9.613/98	15
2.2.	LEI Nº 12.683/12	15
2.3.	LEI Nº 12.846/13	15
2.4.	CIRCULAR BCB Nº 3.978/2020	15
2.5.	CARTA CIRCULAR BCB Nº 4.001/2020	15
2.6.	INSTRUÇÃO Nº 301/99 DA CVM	16
3.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
4.	VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	16
5.	DATA E VIGÊNCIA DO DOCUMENTO	16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

A presente Política tem como norte a Lei nº 12.683/12, que alterou a Lei nº 9.613/98 e suas alterações, a Circular BCB nº 3.978/2020, bem como as regulamentações posteriores que modificaram e ou complementam parcialmente seus textos, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados pelas Instituições Financeiras, na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como no financiamento ao terrorismo.

Além disso, definem sanções para as pessoas físicas e jurídicas, que venham a praticar estes atos ilícitos, ou, que, tendo conhecimento da prática, não comuniquem às autoridades competentes.

Ainda a Lei nº 12.846/13 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos (ilícitos de corrupção) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

1.1. Objetivo

Esta política consolida os princípios e diretrizes adotados pela Instituição para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, em conformidade à legislação, normas e regulamentação complementar, e tem como objetivo orientar sobre os riscos da utilização indevida de seus produtos e serviços e proteger sua reputação e imagem perante os “*stakeholders*”, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2. Conceitos

Lavagem de Dinheiro (LD) consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos direta ou indiretamente de atividades ilícitas mediante a utilização de operações financeiras ou comerciais, de forma a viabilizar o uso desses ativos sem atrair a atenção das autoridades instituídas. Em resumo, a lavagem de dinheiro é a atividade que visa dar uma origem aparentemente lícita ou dificultar a comprovação da origem ilícita a ativos obtidos através do crime organizado.

Financiamento ao Terrorismo (FT) pode ser definido como a estruturação de fontes de recursos financeiros, movimentados de forma oculta ou dissimulada, para a realização de atividades terroristas. Esses recursos podem ter origem legal - como doações, ganho de economias lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

Corrupção é o ato ou efeito de se corromper a prática de conduta ilegal em troca de algo (dinheiro, presentes ou vantagens) para favorecimento próprio ou de terceiros. Ato final iniciado sempre por outro crime menor, como falsidade, abuso de poder, abandono de funções, denegação de justiça, entre outros, e cujo objetivo é intimidar, consentir, aguardar, aceitar, solicitar ou prometer uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para si ou para terceiro.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

Corrupção é também o ato ou efeito de corromper, por meios ilegais, ilegítimos e contrários às normas legais e internas da Instituição para obter algo em benefício próprio ou de terceiros. Essa relação envolve a troca de favores entre quem corrompe (corruptor) e quem se deixa corromper (corrupto), iniciada sempre por crime menor, como falsidade, abuso de poder, abandono de funções, denegação de justiça, entre outros.

1.3. Diretrizes

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela Instituição são:

- Estabelecer e disseminar em todas as áreas da Instituição as principais normas e procedimentos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo com a disseminação de seu conteúdo a todos os colaboradores;
- Definir e implementar ações direcionadas à detecção de operações e situações suspeitas, à análise destas e à sua comunicação aos órgãos competentes;
- Promover treinamento sobre o assunto, através de cursos e manuais;
- Monitorar possíveis desvios na implementação das diretrizes definidas pela Instituição;
- Manter sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF entre outros órgãos competentes.

1.4. Responsabilidades

Todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, de corrupção e financiamento ao terrorismo.

A seguir, estão descritas as principais responsabilidades no processo de monitoramento e detecção de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, realizados pela Instituição.

1.4.1 Diretoria

A Diretoria Executiva é responsável por assegurar a implantação e garantir o devido suporte para aplicação dessa política. É de responsabilidade da Diretoria definir as diretrizes institucionais com base nos normativos vigentes, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo. Também cabe a Diretoria, garantir a realização anual de testes, para adequar os cadastros dos clientes, colaboradores e dirigentes da Instituição. Responder aos apontamentos da Auditoria Interna com relação ao tema e cobrar como papel de trabalho anual visita ao tema PLD/CFT;

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

1.4.2 Diretor Operacional

Responsável por gerir os procedimentos desta Política, garantindo o cumprimento das normas referentes a PLDFT, bem como as seguintes atribuições:

- Revisar periodicamente a Política, mantendo o conteúdo deste material atualizado de acordo com legislação vigente, normas aplicáveis ou sempre que ocorrerem fatos apontados pela auditoria interna e externa;
- Elaborar e garantir a aplicação de regras e procedimentos de “conheça seu cliente” e “conheça seu colaborador” com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e recursos financeiros e se os mesmos são compatíveis;
- Monitorar e comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) ocorrências de operações atípicas e ou suspeitas;
- Estabelecer critérios de categorização de clientes, com intuito de identificar clientes de alto risco e PEP (Pessoas Expostas Politicamente), estipulando ações de “especial atenção” para início ou manutenção do relacionamento;
- Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores (conforme item 1.7) no início e durante suas atividades na Instituição;
- Promover acesso à programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Instituição via reprodução gráfica e reprodução digital disponibilizada na página da instituição juntamente com demais conteúdos inerentes ao tema, bem como realizar verificações internas, com intuito de garantir sua aplicabilidade;
- Responsável pela alteração ou criação de políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como analisar operações suspeitas e atípicas e sua comunicação ao COAF, ainda a análise de novos produtos e serviços, a fim de verificar se estão em conformidade sob a ótica de PLDFT;

1.4.3 Auditoria Interna

A Auditoria Interna é realizada por empresa contratada, responsável por revisar e avaliar, semestralmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

1.4.4 Diretora Financeira

Responsável por observar os aspectos voltados à Política de PLD e em especial quanto aos procedimentos de “Conheça Seu Cliente” (“KYC”), a seguir detalhados no item 1.6. Além da observância e aplicabilidade do KYC, cabe ao Departamento Financeiro observar os seguintes pontos:

- Coletar e analisar as informações cadastrais dos clientes;
- Inserção das informações na base de dados da Instituição por meio do sistema operacional da Instituição;

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Versão 2020.1

Revisado em: 05/02/2020

- Comunicar à Diretoria Operacional as atividades consideradas suspeitas e atípicas
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento, bem como sua respectiva distribuição percentual (25%) dentre a composição de sua estrutura acionária; e
- Atualização cadastral dos clientes em períodos não superiores a 12 (doze) meses.

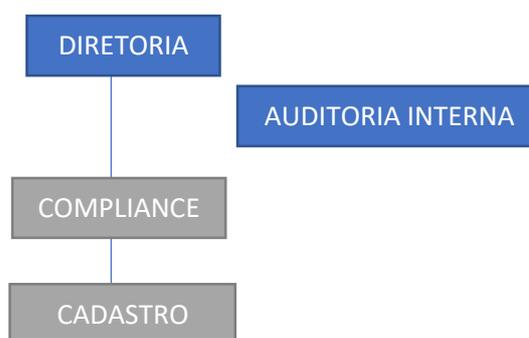
1.4.5 Tecnologia da Informação

A Tecnologia da Informação é representada por empresa contratada, responsável por garantir que os sistemas da Instituição estejam em pleno funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível, bem como a automação de procedimentos de monitoramento a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

1.4.6 Demais Colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao Diretor Operacional, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

1.4.7 Estrutura



1.5. Lavagem de dinheiro

É uma expressão que se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma a aparentar uma origem lícita ou dificultar a demonstração da origem ilícita.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

- a) **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico/financeiro. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- b) **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.
- c) **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Fonte: ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais

1.6. Conheça seu cliente

O procedimento de “Conheça seu cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as Instituições devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de “Conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente”.

É um elemento crítico na administração dos riscos envolvidos em operações financeiras. A aplicação de uma adequada política de “Conheça seu cliente” (KnowYourCustomer – KYC) ajuda a proteger a reputação e a integridade das instituições e do sistema financeiro, reduzindo a possibilidade destas Instituições se tornarem veículos ou vítimas de crimes financeiros.

São procedimentos que devem ser realizados na forma de uma “*duedilligence*” sobre o cliente, com o objetivo de conhecer detalhes da sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas pelo cliente na Ficha Cadastral. Conhecer seu cliente é um elemento crítico na administração de riscos, portanto, antes de iniciar um relacionamento, a Instituição, realiza coleta e cadastramento de informações, contemplando procedimentos e políticas internas de KYC (KnowYourCustomer), atuando em conformidade com os regulamentos do sistema financeiro e as boas práticas de mercado. Portanto, antes de realizar qualquer operação, deverá coletar as informações listadas abaixo:

Clientes Corporativos Pessoas-Jurídicas (Inclusive Sociedades Fiduciárias)

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

- Confirmação de Existência
- Razão Social da Empresa
- Identificar Representantes e Indivíduos Autorizados
- Número de Inscrição no Registro da Empresa (NIRE) e Cadastro Nacional de Pessoa-Jurídica (CNPJ)
- Endereço Completo (logradouro, bairro, código de endereço postal, cidade, unidade de federação) e telefone.
- Atividade Principal.
- Informações acerca dos ativos e da situação financeira da empresa.
- Razão Social da empresa Controladora, Coligada ou Afiliadas se houverem.

Cientes Pessoas-Físicas

- Identificação do cliente e pessoas autorizadas (representantes e procuradores).
- Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- Endereço residencial e comercial completos, número do telefone e código DDD, fontes de referência consultadas.
- Informações acerca da situação financeira do cliente.

Além da documentação solicitada, levando em conta os riscos de PLDFT, opta a Instituição poderá optar por realizar investigação própria, estabelecendo os seguintes critérios de *Due Diligence*:

- Para Pessoas Físicas: Pesquisa junto aos Serviços de Proteção ao Crédito, Pesquisa de Comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Física;
- Para Pessoas Jurídicas: Pesquisa junto aos Serviços de Proteção ao Crédito, Pesquisa de Comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, Pesquisas na Rede Mundial de Computadores, Pesquisa Processual e Visita *in loco*; Faturamento Doze meses anteriores.

A aprovação do cadastro ocorre apenas mediante a checagem desses dados e a identificação completa dos beneficiários finais.

1.7. Beneficiário Final

As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídica deverá abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Afim de identificar o beneficiário final como a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

Após realizado o cadastro, as informações serão inseridas na base de dados da Instituição por meio do Sistema Operacional.

Todos os clientes são assim definidos como “Permanentes”, com atualização da base cadastral periódica que ocorrerá da seguinte forma.

O cadastro de Clientes se manterá atualizado da seguinte forma:

Em todo e qualquer contato direto com o cliente, bem como, periodicamente a cada 12 meses será encaminhado via SMS solicitação de atualização cadastral.

As operações realizadas com pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, também conhecido Beneficiário Final.

Com base nos critérios acima mencionados, para cada pessoa jurídica ou arranjo jurídico, todos os Beneficiários Finais devem ser identificados. Se o detentor do cliente, após ter esgotado todos os meios possíveis, acreditar e estiver confiante de que, com base nos critérios acima, nenhuma pessoa física pôde ser identificada como beneficiário Final, então os executivos seniores do cliente devem ser assim considerados.

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado os normativos vigentes.

Devem ser aplicados à pessoa natural, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

A Instituição estabelece na presente Política o valor mínimo de referência de participação societária de que trata o caput deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25%.

1.8. Conheça seu colaborador

É responsabilidade da Instituição conhecer seus colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Os colaboradores devem estar envolvidos dentro da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Combate do Financiamento ao Terrorismo, sendo assim, também serão monitorados com vistas a se manter uma equipe idônea. Poderá ser solicitada ao funcionário a apresentação de sua declaração de imposto de renda para verificar se há compatibilidade de seus rendimentos com o seu patrimônio, cabendo ao funcionário decidir se irá ou não fornecer.

Deverão ser estabelecidos procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos funcionários que trabalham na Instituição. Esse conhecimento que se inicia com a contratação do funcionário, deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A política “Conheça seu colaborador” está aderente aos valores éticos e comportamentais que norteiam a atuação dos colaboradores da Instituição, e tem por objetivo estabelecer diretrizes que

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

visam inibir a utilização da Instituição em práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, dentre elas, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo, a corrupção e o suborno.

1.9. Pessoas expostas politicamente (PEP)

Consideram-se Pessoas Politicamente Expostas (PEP), agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas, relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (na linha reta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro e enteado).

A Instituição dispensará especial atenção às propostas de início de relacionamento e operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política. Deve, assim, incluir os seguintes procedimentos:

- Consulta aos registros Públicos pertinentes ao tema, no início do relacionamento e anualmente na base da carteira ativa.
- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação da Diretoria da Instituição quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

Os procedimentos internos desenvolvidos e implementados também serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP em suas transações junto a Instituição, em observância com a norma vigente em especial a Carta Circular 4.0001 de 2020.

A comunicação deve incluir a informação de que se trata de cliente identificado como PEP.

1.10. Conselho de controle de atividades financeiras – COAF

A Lei nº 9.613/1998 criou o COAF, órgão no âmbito do Ministério da Fazenda, que tem como principal tarefa promover um esforço conjunto por parte dos vários órgãos governamentais do Brasil que cuidam da implementação de políticas nacionais voltadas ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro, evitando que setores da economia continuem sendo utilizados nessas operações ilícitas.

O trabalho do COAF está em consonância com as orientações que vêm sendo adotadas internacionalmente pelos organismos encarregados de promover o combate à lavagem de dinheiro e, considerando que seu funcionamento segue o modelo das Unidades de Inteligência Financeira – UIF, o COAF tem ampliado seus vínculos com organismos internacionais e agências congêneres de outros países empenhados na luta contra delitos dessa natureza, estabelecendo um amplo

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

relacionamento com entidades no Brasil e no exterior para uma rápida e eficaz troca de informações. O resultado concreto dessa ação se materializa nas propostas de assinatura de Memorandos de Entendimento com vários países, bem como a formalização da participação do Brasil no GAFI/FAFT.

A lavagem de dinheiro é classificada como um crime derivado, acessório ou parasitário, considerando que se trata de delito que pressupõe a ocorrência de uma infração penal anterior. A doutrina chamava essa infração penal anterior de “crime antecedente”.

A lei alterada afirma que a lavagem de dinheiro depende de uma infração penal antecedente. Infração penal é um gênero que engloba duas espécies: crime e contravenção. Logo, a lavagem depende agora de uma “infração penal antecedente”.

- **ANTES (Lei nº 9.613/1998):** Somente havia lavagem de dinheiro se a ocultação ou dissimulação fosse de bens, direitos ou valores provenientes de um crime antecedente.
- **AGORA (Lei nº 12.683/2012):** Haverá lavagem de dinheiro se há ocultação ou dissimulação for de bens, direitos ou valores provenientes de um crime ou de uma contravenção penal. Desse modo, a lavagem de dinheiro continua a ser um crime derivado, mas agora depende de uma infração penal antecedente, que pode ser um crime ou uma contravenção penal.

Segundo o COAF, alguns setores são muito visados no processo de Lavagem de Dinheiro, sendo os mais conhecidos:

- Instituições Financeiras;
- Paraísos fiscais e centros “*offshore*”;
- Bolsas de Valores;
- Companhias Seguradoras;
- Mercado Imobiliário;
- Metais Preciosos;
- Jogos e Sorteios.

Há diversas outras operações comerciais realizadas nacional e internacionalmente que facilitam a lavagem de dinheiro, como ocorre nos setores mencionados acima. Essa situação merece um exame permanente e detalhado, já que se mostra muito atraente às organizações criminosas, principalmente por envolverem bens de alto valor que são comercializados com relativa facilidade. Além disso, essas operações podem ser realizadas utilizando-se uma ampla gama de instrumentos financeiros, muitos dos quais garantem inclusive o anonimato.

O COAF entende que o crime de Lavagem de Dinheiro representa uma ameaça não só à integridade e à estabilidade dos Estados, mas também à própria Democracia e é por isso que pretende cumprir sua missão contribuindo com a eficácia global das medidas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

Fonte: ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais

1.10.1 Comunicações ao COAF

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

As comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF fazem parte dos mecanismos de controle definidos na Lei nº 9.613/1998, para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As pessoas relacionadas no artigo 9º da referida lei são obrigadas a realizar as comunicações ao COAF.

As “pessoas obrigadas” são aquelas para as quais a referida lei impõe obrigações para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. As obrigações, estabelecidas pelos artigos 10 e 11 da lei, referem-se ao dever de identificar clientes, manter registros e comunicar operações financeiras.

Devem ser comunicadas ao COAF todas as operações e propostas mencionadas no artigo 11 da Lei nº 9.613/1998. A Comunicação de Operações Suspeitas observa os seguintes pontos:

- As comunicações são realizadas levando em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios de ocorrência dos crimes previstos ou a eles relacionadas;
- Somente após realizada todas as análises pelo Diretor Operacional o indício de ocorrência de crimes de PLD se confirmar, será reportado comunicação ao COAF.
- As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF no prazo de até dois dias úteis após a identificação de suspeição ou atipicidade.
- Os dossiês das operações selecionadas para análise contendo documentos, pareceres e relatórios produzidos pelo Diretor Operacional com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF serão arquivados em sua integralidade pelo período de 5 anos.
- Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação;
- Tendo em vista o acesso a informações de caráter estritamente confidencial, relacionadas às transações, negócios ou outras operações realizadas pelos clientes e empregados da Instituição, os seus colaboradores devem assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, no qual estejam fixadas as obrigações e penalidades cabíveis em caso de violação das mesmas. Este documento deve ser arquivado junto ao dossiê do empregado, na área de Recursos Humanos.

1.10.2 Ferramentas de controle

O cumprimento das exigências legais significa a manutenção de um cadastro com informações e documentos organizados e atualizados, visando atingir os objetivos preconizados na lei e mitigar os riscos de uso da Instituição para os crimes de Lavagem de Dinheiro, portanto deve se observar os seguintes pontos:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

- a) **Cadastro de Clientes:** O cadastro de clientes é o instrumento no qual se efetuam os registros das informações importantes do relacionamento do CPF com a Instituição Financeira. O seu preenchimento com o maior número de informações é importante, pois através dessas informações podemos dar maior segurança nas transações realizadas; e
- b) **Normativos Legais:** As principais orientações e exigências sobre o Cadastro de Clientes advêm da presente política juntamente com e alterações posteriores, aplicáveis às Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que tratam da abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

Novos produtos e serviços oferecidos pela Instituição devem estar em conformidade com o presente instrumento, bem como os processos internos, para a aprovação de riscos operacionais e jurídicos. Para tanto, leva-se em consideração os seguintes pontos:

A identidade do cliente precisa ser conhecida antes do início de uma relação comercial.

A verificação da identidade do cliente e, se for caso, do UBO, deve, salvo exceção mencionada abaixo, ocorrer antes do início de uma relação comercial ou da realização de uma operação eventual.

Excepcionalmente, a verificação da identidade do cliente e, se for o caso, do UBO, pode ser concluída durante o estabelecimento de uma relação comercial se:

- o negócio não puder ser interrompido; e
- se o risco de LD ou FT for mínimo.

1.10.3 Monitoramento

- a) **Critérios:** A instituição efetuará monitoramento das operações suspeitas com os seguintes critérios, isoladamente ou em conjunto:
- Antecipação atípica ou suspeitas.
 - Clientes Novos PJ;
 - Operações com liquidação antecipadas em espécie ou sem a devida justificativa; controladas direta ou indiretamente;
 - operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
 - Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
 - Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes;
 - Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

- b) **Procedimento:** Diariamente através de relatório emitido pelo sistema gerencial da instituição, com os critérios estabelecidos, o Diretor Operacional efetuará a análise das operações, verificando a necessidade ou não de reporte ao COAF.
- c) As operações analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas em relatório específico, que ficará disponível para diretoria e auditorias interna e externa.
- A instituição efetuará monitoramento das operações suspeitas com os seguintes critérios, isoladamente ou em conjunto:
 - quando uma Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) está envolvida;
 - quando transações complexas, atipicamente grandes ou com padrões atípicos ocorrerem, sem que haja aparente finalidade econômica ou legal;
 - quando há suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo nos moldes dos critérios anteriormente registrados.

Esta abordagem será adaptada periodicamente de acordo com novos conhecimentos sobre lavagem de em conformidade com a legislação vigente, a Instituição efetuará verificações periódicas, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos, conduzindo testes com o auxílio de bases públicas e privadas, bem como dados de uso interno, agindo de acordo com as seguintes premissas:

(i) Teste conceitual: avalia se todas as informações exigidas pela regulamentação vigente estão contempladas na ficha cadastral da instituição visando verificar se os meios de captura das informações (físico e eletrônico) contêm os campos necessários para todas as informações requeridas (p.e. verificação de existência, nos sistemas da Instituições, de todos os campos obrigatórios referentes às informações cadastrais dos clientes);

(ii) Teste sistêmico: consiste na “varredura” da base com o objetivo de verificar a completude e o correto registro de todas as informações exigidas pela regulamentação vigente visando o preenchimento dos campos cadastrais de verificação obrigatória (p.e. renda/faturamento, beneficiário final, PEP, situação do CPF/CNPJ dos clientes ativos junto à base da RFB – Receita Federal do Brasil, inconsistências nas informações como: município inexistente, campos preenchidos com a informação "9999", CEP com menos que 8 dígitos, CPF/CNPJ duplicado, datas inexistentes etc.); renda/faturamento, beneficiário final e PEP);

(iii) Teste físico: consiste na análise da documentação dos clientes, verificando se suas informações são verídicas e estão corretamente registradas, eventualmente checando com os clientes visando examinar individualmente os cadastros (tendo o risco de LD/FT como um dos critérios para definição da amostra) a fim de verificar a existência e a veracidade das informações, eventualmente com a checagem das informações diretamente com o cliente. demais atividades da instituição.

A realização dos testes é de responsabilidade da área de Diretoria operacional e terão periodicidade anual. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser mitigadas com devido plano de ação.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

1.11. Treinamento dos colaboradores

O Programa de Treinamento aplicado pelo BRL TRUST é realizado seguindo os seguintes princípios:

- Periodicidade: anual;
 - Aplicação: considerando os tipos de negócio desenvolvidos, e a dimensão de suas estruturas, são submetidos ao Programa de Treinamento todos os colaboradores, incluindo a Diretoria. As exceções se aplicam aos estagiários e aos profissionais de serviços de manutenção e correspondentes no país;
 - Objetivos: o Aprimorar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legisregulamentares, através da transmissão de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, utilizando ferramentas tais como capacitação e certificação em PLD/CFT;
- a) Capacitar gestores e colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- b) Evidenciar que a Instituição executa as melhores práticas relacionadas aos processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

1.12. Canais de denúncia

Canais de comunicação de atos ilícitos, podendo ser via e-mail, telefone ou intranet, para coletar denúncias de práticas que firam a filosofia da Instituição, por meio de delação segura sem que os denunciadores, internos ou externos, tenham medo de serem identificados ou prejudicados, estimulando a transparência no cumprimento das políticas da Instituição.

Os administradores e os colaboradores da Instituição devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, denunciando as suspeitas de violação a estas diretrizes, bem como qualquer outra diretriz ou legislação aplicável ao negócio da Instituição.

Os canais também podem ser utilizados pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.

1.12.1 Proteção a denunciadores

Administradores e colaboradores não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- (i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e
- (ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações, assim como as manifestações anônimas devem ser aceitas pelos Canais de Denúncia e o anonimato deve ser preservado.

Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.

2. BASE REGULATÓRIA

Foram considerados neste documento normativos aplicáveis às Instituições Financeiras, que determinam a necessidade de indicação de responsáveis por áreas de atuação.

A distribuição destas responsabilidades entre os membros estatutários foi efetuada respeitando exceções estabelecidas na regulamentação, de forma a garantir que não ocorram conflitos de interesses entre atividades de negócio e de controle, bem como, seguindo boas práticas de governança e segregação de funções.

2.1. Lei nº 9.613/98

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

2.2. Lei nº 12.683/12

Altera a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

2.3. Lei nº 12.846/13

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2.4. Circular BCB nº 3.978/2020

Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

2.5. Carta Circular BCB nº 4.001/2020

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	
Versão 2020.1	Revisado em: 05/02/2020

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

2.6. Instrução nº 301/99 da CVM

Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.61/98, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de responsabilidade de todos os acionistas, dirigentes e colaboradores conhecer as regras deste documento e adotar postura alinhada às boas práticas de Governança Corporativa.

Toda e qualquer situação, que não esteja contemplada neste documento, será analisada e orientada pela Diretoria Operacional.

4. VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

A Diretoria da Instituição, validou e aprovou e registrou este documento em 05/02/2020, em sua totalidade, o que faz surtir efeitos desde sua emissão.

Diretor Operacional

Diretora Financeira

5. DATA E VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

Este documento terá vigência a partir de sua aprovação pela diretoria executiva, com revisão anual, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.